



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021  
P.000 ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

## PARECER

### **DO PROCEDIMENTO:**

Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. Objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

### **OBJETIVO DA ANÁLISE:**

Pela legalidade e legitimidade do certame.

## **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 005/2021, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação devidamente especificada e discriminada, cujo pagamento será efetuado com recursos próprios do Município.

Neste sentido, formado o processo, para atender as necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado e definido sua modalidade e em seguida a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, procedeu com a elaboração do Edital da TOMADA DE PREÇOS de acordo com o que dispõe o art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Assessoria Jurídica a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se com a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 da Lei 8.666/93 estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

Concluído o julgamento da licitação, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

## **SESSÃO PÚBLICA**

De acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 005/2021, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia de março de 2021 às 15:00 horas. Na data mencionada, compareceu apenas o licitante: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, inscrita no CNPJ sob o número 29.867.844/0001-16. A comissão deu início abrindo o envelope contendo a halitação do propodente, o qual foi constatado pela comissão que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte - Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.2604.002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

mesmo atendeu ao edital sendo então aberto o envelope contendo a proposta, sendo declarada vencedora a propodente TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325 conforme consta na ata da sessão acostados aos autos deste processo. A comissão adjudicou o objeto em favor da empresa vencedora tendo em vista não haver nenhum manifesto de interposição de recursos quando ao resultado do julgamento da comissão. A comissão, encerrando os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo a autoridade competente, a homologação do objeto da mencionada Tomada de Preços à empresa vencedora.

### CONCLUSÃO

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que ac Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Tomada de Preços, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto à análise da documentação e julgamento da proposta apresentada, constata-se que a CPL atendeu aos dispositivos previstos já conhecidos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Capinzal do Norte(MA), 25 de maio de 2021.

Breno Richard Lima Gomes  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 19.939